



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E SERVIÇO
INTEGRADO DE ESPECIALIDADES
CIRÚRGICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: SERVIÇO INTEGRADO DE ESPECIALIDADE CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Campos, 595, Bairro São José, CEP: 49.015-220, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.317.602/0001-93, representada, neste ato, pelo sócio-administrador **HERNAN AUGUSTO CENTURION SOBRAL**, brasileiro, portador de CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 8.083,33 (oito mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer a normalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência), designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.



- 8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
- 8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
 - 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
 - 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco SICREDI ARACAJU (2102) , Conta Corrente n.º 20703-9.**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:
- 11.1.1. advertência;
 - 11.1.2. multa;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.12186/2023-6, (E-doc: 1738/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 267/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 08 de maio de 2023.



CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES <i>Diretor Presidente do Ipesaúde</i> Credenciante	HERNAN AUGUSTO CENTURION SOBRAL <i>Sócio da</i> SERVIÇO INTEGRADO DE ESPECIALIDADE CIRÚRGICAS LTDA Credenciada
--	--



ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO N ° 031/2023 – SERVIÇO INTEGRADO DE ESPECIALIDADE
CIRÚRGICAS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de consultas médicas com proctologista, que deverá ser executado, exclusivamente, no serviço do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (PORTARIA GP/IPESAÚDE N° 98, DE 02 DE JUNHO DE 2022).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0940	CONSULTA INTERNA COM PROCTOLOGIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NLLL-DATC-OXVP-58ZW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 09/05/2023 20:06:00



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 031/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: SERVIÇO INTEGRADO DE ESPECIALIDADE CIRÚRGICAS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 97.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2023

PARECER JURÍDICO N.º 267/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.12186/2023-6 (EDOC 1738/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N3QL-JHMK-UBSH-XPLZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 10/05/2023 12:10:18

quinta-feira, 11 de Maio de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.151

32

GRUPO TEATRAL CARRANCAS	Nº 778573 13141 2023	Categoria "MARIANO".	PESSOA FÍSICA	EXCEDENTE
JOSINEIDE SANTANA NASCIMENTO	Nº 162108 3590 2022	Categoria "MARIANO".	PESSOA FÍSICA	EXCEDENTE
FLAVIA KAHYNA	Nº 601736 1683 2023	Categoria "MARIANO".	PESSOA FÍSICA	EXCEDENTE

8. CATEGORIA "CARDOSINHO".

NOME PROPONENTE	INSCRIÇÃO	CATEGORIA	INSCRITA COMO	STATUS
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA	Nº 214067 10761 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA JURÍDICA	APROVADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA RETIRANTES DO SERTÃO	Nº 741952 11174 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA JURÍDICA	APROVADO
PIONEIROS DA ROÇA	Nº 861684 13025 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
CLAUDIANE BRABOSA SANTOS	Nº 409635 4911 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
QUADRILHA JUNINA POEIRINHA DO SERTÃO	Nº 264146 11584 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
ALEGRIA DE VIVER	Nº 848048 11270 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
QUADRILHA JUNINA RAIÃO DA SILBRINA	Nº 761502 13587 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
QUADRILHA SÃO BENTO	Nº 409032 7371 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
GENIVALDO FREITAS DE SOUZA	Nº 329373 4899 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
CARLOS ALEXANDRE SANTOS ANDRADE	Nº 735532 1559 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
ELENALDO DOS SANTOS	Nº 140833 4285 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO
JOSÉ ALBERTO ARAUJO DE LIMA	Nº 593601 1499 2023	Categoria "CARDOSINHO".	PESSOA FÍSICA	APROVADO

9. CATEGORIA "MAESTRO RIVALDO DANTAS".

SOCIEDADE FILARMÔNICA MAESTRO ABILIO PEREIRA LEITE	Nº 830366 10771 2022	Categoria "MAESTRO RIVALDO DANTAS".	PESSOA JURÍDICA	APROVADO
INSTITUTO DE MÚSICA MAESTRO ANTÔNIO SILVA	Nº 120324 10753 2022	Categoria "MAESTRO RIVALDO DANTAS".	PESSOA JURÍDICA	APROVADO
GLEDSON DE SOUZA	Nº 561845 860 2023	Categoria "MAESTRO RIVALDO DANTAS".	PESSOA FÍSICA	APROVADO

Aracaju, 10 de maio de 2023.

Antônia Amorosa de Menezes

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe



ERRATA DO EDITAL DO VI FESTIVAL SERGIPANO DE ARTES CÊNICAS E DIVERSIDADE CULTURAL:

A presente errata, altera a tabela do item 11- Dos prazos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	PRAZO
Prazo para inscrição das propostas	29/03/2023 a 29/04/2023
Análise de documentação (Habilitação documental)	02/05/2023 a 10/05/2023
Publicação de resultado preliminar	12/05/2023
Prazo para apresentação dos recursos	15/05/2023 a 20/05/2023
Prazo para análise dos recursos	21/05 a 26/05/2023
Publicação do resultado final - fase documental	29/05/2023
Análise das propostas (seleção)	30/05/2023 a 06/06/2023
Publicação de resultado preliminar	08/06/2023
Prazo para apresentação dos recursos	09/06/2023 a 15/06/2023
Publicação do resultado final - propostas selecionadas	19/06/2023
Realização do VI Festival de Artes Cênicas e Diversidade Cultural	01/07/2023 a 31/08/2023

Antônia Amorosa de Menezes

Diretora Presidente da Fundação de Cultura e arte Aperiipê de Sergipe

10/05/2023
Aracaju/SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	592/2023
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTEAPERIPÊ DE SERGIPE
CONTRATADA	AVE RARA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA (00.998.700/0001-17)
OBJETO	Contratação de programa televisivo, denominado EXPRESSÃO, a ser transmitido na Aperiipê TV, mediante empresa AVE RARA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.700/0001-17, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 171-Desenvolvimento de Produto Audiovisual Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1799
PARECER JURÍDICO N	88/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	10 de maio de 2023

Aracaju, 10 de maio de 2023

Antonia Amorosa
Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 42/2023

Processo nº: 592/2023.
Objeto: Contratação da empresa AVE RARA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, Em face do programa "EXPRESSÃO", com exibição na TV APERIPÊ.
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em sua vigente redação.
Parecer nº 88/2023 - PROJUR.
Justificativa: A presente justificativa trata-se da contratação de apresentação de programa televisivo, denominado EXPRESSÃO, a ser transmitido na Aperiipê TV, mediante empresa AVE RARA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.700/0001-17.
Aracaju, 10 de maio de 2023

Antonia Amorosa
Presidente

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 336/2023
De 10 de maio de 2023

Renovação de Cessão da Servidora pública pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto ao Governo do Estado da Bahia.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar Cessão da servidora: MARIA OLINDA DE AZEVEDO MARTINS, CPF: nº XXX.440.155-XX, Enfermeiro Hospitalar, matrícula nº 06617, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para o Governo do Estado da Bahia, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento da remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023 e válida até 31 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 10 de maio de 2023

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 039/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ISADORA SANTOS VIEIRA
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços e aumento do teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 75.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2023
PARECER JURÍDICO Nº 230/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.04539/2023-5 (EDOC 301/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 029/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLÍNICA DE OMBRO ARACAJU LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00



quinta-feira, 11 de Maio de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.151

33

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2023
PARECER JURÍDICO Nº: 254/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.10645/2023-7 (E-doc: 1380/2023)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 014/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SGE AJU NAMIBE SERVICOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços médicos
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2023
PARECER JURÍDICO Nº: 322/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.07973/2023-9 (E-doc nº 882/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 031/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SERVIÇO INTEGRADO DE ESPECIALIDADE CIRÚRGICAS LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 97.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2023
PARECER JURÍDICO Nº: 267/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.12186/2023-6 (EDOC 1738/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023
OBJETO: Aquisição - estação de medição para a rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de maio de 2023, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 26 de maio de 2023, às 09h15min.
FORNTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 099/2023.
PRazo DE ENTREGA: 240 dias.
CANais COMUNICACÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023
OBJETO: Aquisição de data logger para a rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de maio de 2023, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 24 de maio de 2023, às 09h15min.
FORNTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 100/2023.
PRazo DE ENTREGA: 120 dias.
CANais COMUNICACÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023
DATA ABERTURA: 28 de abril de 2023.
OBJETO: Aquisição de conversores de volume para rede de gás natural da SERGAS.
Tipo: Menor Preço por Lote.
PRazo DE ENTREGA: 150 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Gascat Indústria e Comércio Ltda com o valor de R\$ 185.999,98.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE



RESOLUÇÃO N.º 006/2023
DE 08 DE MAIO DE 2023

Aprova o Balancete do mês de MARÇO do ano de 2023 da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com as disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o Balancete do mês de MARÇO do ano de 2023 da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, conforme decisão do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE em reunião de 08/05/2023.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, aos (08) oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO N.º 007/2023
DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do quadro permanente da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com as disposições previstas na legislação e no Estatuto da IOSE, e, considerando o que ficou deliberado em reunião nesta data, através de decisão dos Senhores Conselheiros e,

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão anual salarial dos empregados do quadro efetivo e por força de Acordo Coletivo de Trabalho, este Conselho de Administração, decidiu autorizar a revisão anual da remuneração a partir de março de 2023, condicionada a manutenção das demais cláusulas do Acordo Coletivo vigente, sendo assim,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica autorizada a recomposição salarial anual da remuneração dos empregados do quadro permanente da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, ficando revisados em 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), referente aos anos de 2022/2023, a partir de 01 de março de 2023, condicionada a manutenção das demais cláusulas do acordo coletivo anterior.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Empresa Pública IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Presidente do Conselho

DIVERSOS

Verusca Eleutério Santos, CPF:xxxxxx08596, solicitamos comparecer local de trabalho prazo de cinco dias.

Jazida Lev Terra Ltda, CNPJ, 09.365.141/0001-82, com sede na Fazenda Canjanje e Urubas BR-226, s/nº, zona rural, município de Santo Amaro das Brotas/SE, torna público que recebeu da ADEMA - Autorização Ambiental nº 582/2023, relativa ao Bota Fora., localizada na Fazenda Canjanje e Urubas, município de Santo Amaro das Brotas/SE.

O Supermercado Couto Eireli, CPNJ: 07.157.137/0002-84, torna público que obteve a Renovação da Licença de Operação nº 02/2023, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lagarto, para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, localizado na Avenida Nicolau Almeida, nº 25, Bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE.